



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Compras e Licitações



CONTRATO Nº. 145/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA
FORNECIMENTO DE SEMENTES CERTIFICADAS DE
AVEIA PRETA E AZEVÉM PARA FORMAÇÃO DE
PASTAGENS**

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **GUILHERME FIAD LEMOS & CIA LTDA**, estabelecida à Rua Major Novaes, nº 378, Centro, Palmeiras das Missões, RS, CEP 98300-000, inscrita no CNPJ sob nº 15.211.226/0001-09, neste ato representada pelo Sr. **Guilherme Fiad Lemos**, inscrito no CPF sob o nº 993.961.730-53, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente contrato, objetivando contratação de empresa(s) para fornecimento de sementes certificadas de aveia preta e azevém para formação de pastagens, autorizado no Processo Administrativo nº. 125464/2021, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº. 004/2021** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 2.712/2011 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto da presente licitação, contratação de empresa(s) para fornecimento de sementes certificadas de aveia preta e azevém para formação de pastagens.
- 1.2.** Os produtos a serem adquiridos, em conformidade com o termo de referência que instruiu o processo licitatório do Pregão Presencial nº. 004/2021 e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente são os seguintes:

Empresa: GUILHERME FIAD LEMOS & CIA LTDA - 89848					
Item	Quantidade	Unid.	Produto/ Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	15.880,00	KG	Sementes de aveia preta certificada e fiscalizada; Germinação mínima de 85 % e pureza de grãos de 97%; Sacaria de 40KG; Entrega na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. / Sementes GFL	1,69000	26.837,20
Total dos Produtos					26.837,20

- 1.3.** Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA quando do fornecimento dos produtos, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.
- 1.4.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA



2.1. O termo inicial do contrato será a contar da data da assinatura do presente contrato, encerrando-se com a entrega total do objeto, dentro dos prazos da cláusula quarta, limitando-se a presente contratação ao exercício financeiro.

2.2. O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.3. A presente contratação não está sujeita ao reajuste, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.192/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento dos produtos, objetos do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor total de R\$ 26.837,20 (vinte e seis mil oitocentos e trinta e sete reais com vinte centavos) conforme tabela do item 1.2.

3.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada .

O pagamento será efetuado após a entrega do objeto, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal.

3.3. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega do objeto e da nota fiscal/ fatura.

3.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período.

3.6. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

1048. Consulta Popular 2019/2020

3.3.90.32.00.00.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

2044. Manutenção do Incentivo ao Pequeno Produtor Rural

3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

4.1. A entrega dos materiais deverá ser feita na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no horário compreendido entre as 08:00 horas as 11:30 horas e entre as 13:30 horas e as 17:00 horas, sendo designado servidor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para o recebimento e conferência do objeto licitado.

4.1.1. As entregas deverão ocorrer conforme a solicitação do contratante, sem limitação de pedido mínimo pela contratada.

4.2. Verificada alguma desconformidade com o produto, a empresa licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

4.3. A entrega deverá ser feita em até 10 (dez) dias, a contar da data da emissão da ordem de fornecimento, conforme solicitação.

4.4. O objeto da presente licitação, na sua entrega deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

A entrega deverá ser programada com no mínimo 24 horas de antecedência.

4.5. As despesas de entrega serão por conta da contratada, inclusive as despesas de frete

4.6. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

4.6. Eventual contratação, quando couber, ficará limitada sua vigência ao exercício financeiro.

4.7. Quando da entrega dos produtos, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a sua substituição visando ao atendimento das



especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório, anexos e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.8. Ainda referente à entrega, será a mesma requerida por ordem de fornecimento por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

4.9. O objeto da presente licitação, na sua entrega deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

4.10. A Administração Municipal rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas no edital e no Termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à CONTRATADA:

5.1.1. Manter o padrão de identificação e qualidade dos produtos, em conformidade com as normas vigentes.

5.1.2. Primar pela segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

5.1.3 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância ao Edital e a proposta vencedora, com a nota fiscal devidamente acompanhada, contendo o detalhamento do produto tal como: marca, fabricante, modelo, tipo, prazo de validade e garantia.

5.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5 A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

5.1.6. A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

5.1.7. Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.8. Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

5.1.9. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.

5.1.10. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto licitado.

5.1.11 Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

5.1.12. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

6.1.1. Exercer a fiscalização dos itens por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA.



- 6.1.3. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço realizado.
- 6.1.4. Supervisionar e fiscalizar a entrega dos materiais, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- 6.1.5. Informar a **CONTRATADA** sobre o local para a prestação do serviço.
- 6.1.6. Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- 6.1.7. Receber provisoriamente os materiais mediante regular aferição de quantitativos.
- 6.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 6.1.9. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas na prestação do serviço para que sejam sanadas.
- 6.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- 6.1.11. Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.
- 6.1.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos produtos adquiridos e o seu aceite.
- 6.1.13. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
 - 7.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
 - 7.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 5% sobre o valor atualizado do contrato*;
 - 7.1.3. Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
 - 7.1.4. Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
 - 7.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*
- 7.2. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da **CONTRATADA**.
- 7.3. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 7.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- 8.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.



8.1.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.1.2. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o **CONTRATADO** não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

8.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

8.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou por meio de servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

10.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Espumoso, RS, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 12 de abril de 2021.

DOUGLAS FONTANA

Prefeito

Contratante

GUILHERME FIAD LEMOS & CIA LTDA

Contratada